



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

12 SR 026

SUP - TRT 3ª Região  
Nº 23513/2012  
Em 11/09/12  
ASSINATURA

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE PEDRO LEOPOLDO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42.838.250/0001-45, estabelecida na Rua Pium-I, 344, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por José Nivaldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 52.186/D expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 076.530.851-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Concorrência 02/2012, Processo SUP 11.304/2012, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste nos serviços especializados relativos à execução de obras de ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo, em terreno de aproximadamente 1.978,49 m<sup>2</sup>, situado na Rua Anélio Caldas, 500, naquela localidade, em conformidade com as especificações técnicas do Edital de Licitação referente à Concorrência 02/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações, projeto básico, planilha, plantas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Licitação referente à Concorrência 02/2012, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS PREÇOS:**

O preço global dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 1.549.135,24 (hum milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para a Concorrência 02/2012, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Os valores inicialmente cotados pela CONTRATADA serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após doze meses da data da apresentação da proposta, incidindo o reajuste sobre as etapas ocorridas após o transcurso de um ano da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os materiais e equipamentos a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente à Concorrência 02/2012, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**Parágrafo Primeiro:** A direção da obra caberá a engenheiro devidamente habilitado perante o CREA-Regional, na forma da legislação vigente, que deverá permanecer no local durante todo o horário de trabalho, auxiliado por encarregados e demais operários necessários, de comprovada experiência e idoneidade técnica e pessoal, estando aptos a prestar quaisquer esclarecimentos necessários acerca dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Toda a mão-de-obra utilizada, bem como todos os materiais, ferramentas, maquinários e instrumentos, salvo os dispostos em contrário na Especificação de Serviços apresentada pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções visando a redução dos riscos de acidentes, segundo orientações de engenheiro de segurança do trabalho, cuja contratação será de responsabilidade total e integral da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os prepostos e empregados da CONTRATADA deverão ser previamente identificados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes, luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Quarto:** Todos os materiais a serem utilizados na obra, bem como a substituição de algum item descrito/especificado por similar deverá, necessariamente, ter aprovação prévia e escrita do Setor competente do CONTRATANTE, sob pena de reprovação da obra, podendo a Fiscalização do CONTRATANTE exigir laudo de instituto tecnológico oficial para comprovação da similaridade, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas inerentes para a devida regularização, ficando vedado qualquer repasse ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Todas as demolições necessárias serão feitas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a evitar danos a terceiros, e os materiais, acabamentos e instalações demolidos e retirados pela CONTRATADA serão tratados como bens inservíveis ao CONTRATANTE e considerados como entulhos a serem retirados, transportados e eliminados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo autorização diversa por escrito da fiscalização.

**Parágrafo Sexto:** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses, a contar da ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas e desenvolvimento de projetos executivos, poderá haver carência de até 30 (trinta) dias no início do prazo de execução das obras, ajustado em comum acordo entre as partes contratantes.

**Parágrafo Segundo:** O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro em etapas quinzenais aprovado pela Diretoria de Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante Termo Próprio, assinado pelas partes contratantes e pela fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que a obra se encontra pronta e em condições de ser recebida.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da assinatura do Termo de Recebimento a CONTRATADA deverá provar o recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes da execução do contrato, mediante







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

apresentação da Guia de Recolhimento ou da Certidão Negativa de Débito – CND, não se admitindo guias que não se relacionem com o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Decorridos noventa dias da emissão do termo de recebimento provisório e não constatando o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, o surgimento de qualquer inconformidade ou vício com relação aos serviços executados pela CONTRATADA, será aceita a obra em caráter definitivo e emitido, pela fiscalização, o termo de recebimento definitivo da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços serão recebidos, definitivamente, por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução nos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita ao contratado, conforme previsão do Art. 9º, I, b, da Portaria de nº 31 de 28/07/2009, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá entregar o prédio em condições de funcionalidade e perfeito acabamento, com as ligações de água, esgoto, energia elétrica, cabeamento estruturado, “as built” de todos os projetos executivos, com a edificação acabada, inclusive com a entrega do HABITE-SE e CND.

**Parágrafo Sexto:** No final da obra os projetos deverão ser revisados e entregues à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE em formato A-1, meio eletrônico e-mail e através de CD ou pen drive.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA ofertará garantia não inferior a 5 (cinco) anos para os serviços executados, conforme legislação vigente, respeitada a durabilidade inerente a cada material.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PAGAMENTO:**

O pagamento do preço contratado será feito mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e aprovado pelo Setor Competente do CONTRATANTE, contra a apresentação da competente fatura, que, após atestada a execução e aceitos os serviços conforme medição “in loco” pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, através de emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente 1410-9, agência 3368-5, do Banco do Brasil S.A, em Belo Horizonte - MG, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA apresentará, juntamente com a fatura, seis fotos representativas de todas as atividades, serviços e instalações em execução de forma espelhar o estado inicial, execução e final de cada ambiente, com detalhes das obras, instalações, acabamentos e serviços, indispensáveis para o ateste e liberação das medições e efetivo pagamento das notas fiscais.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá comprovar, para os serviços sob encomenda, junto às notas fiscais das confecções, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -154481 e 15448-2.

**Parágrafo Quarto:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações do projeto e demais documentos determinantes da obra. Neste caso os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, paralisar a obra, devendo ser pagos somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo:** Para efeitos fiscais, salvo disposto em legislação específica, será considerado em cada e todas notas fiscais resultante do contrato, 50 % do valor referente a materiais empregados e 50 % referentes à mão-de-obra e outros serviços decorrentes da prestação dos serviços com emprego de material, exceto com prévia exposição de motivos e parecer técnico da







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

fiscalização.

**Parágrafo Nono Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “*pro rata die*” sobre o total da parcela atrasada, acrescido de juros de 1% ao mês, “*pro rata die*”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à aceitação dos serviços pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 049093-449051 e Nota de Empenho 2012NE001058 emitida em 05 de setembro de 2012 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura deste Termo. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** São também obrigações da CONTRATADA, se for o caso, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) aprovação de projetos alvará de construção e taxas afins junto aos órgãos competentes;
- b) matrícula específica da obra e certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;
- c) registro do contrato no CREA e instalação na obra de placa indicativa do proprietário, dentro das exigências pertinentes ao CREA e à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

trabalho;

e) execução das obras em conformidade com as normas da ABNT, aplicando material de primeira qualidade;

f) manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;

g) reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas dos serviços com defeito ou incorretos;

h) responsabilidade por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

i) responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra;

j) substituição, mediante solicitação da fiscalização, de empregado que causar embaraço à boa execução da obra;

k) permissão do livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA apresentará planilha detalhada e cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela execução dos serviços especificados, mesmo em caso de omissões na planilha de preços e projetos apresentados pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA manterá no local de prestação dos serviços vigilância ininterrupta e um Diário de Obras, até a entrega das chaves do prédio pela CONTRATADA, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, indicações, etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, tais como entrada de materiais, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, entre outras, devendo o mesmo ser entregue, após o término da obra, à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar a remoção do entulho periodicamente, bem como dos detritos acumulados no local, considerando-se a obra terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se obriga a respeitar os critérios adotados no projeto básico, no que tange à sustentabilidade para os insumos utilizados, com especificação de metais, válvulas e louças sanitárias







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

de baixo consumo de água, aparelhos de iluminação eficiente, compostos por reatores e lâmpadas apropriadas, sistemas de climatização e demais elementos de infraestrutura, instalações e acabamentos, tendo como princípios básicos, minimizar transtornos ao meio ambiente, tanto no processo de fabricação quanto no de utilização, em conformidade com as normas da ABNT, especialmente NBR 6118 E NBR 5410, selo PROCEL e de procedência, além de destinação adequada dos materiais remanescentes e resíduos sólidos para reciclagem, devendo ser apresentado, ao final das obras e instalações, projeto em "As Built", com as respectivas características dos produtos empregados na edificação.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega em atraso ou valor da etapa em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da parcela em atraso ou em desconformidade com o pedido, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;

- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções previstas no edital da Concorrência 02/2012, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar o afastamento ou a substituição imediata de qualquer empregado da CONTRATADA por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito com terceiros;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

substituição, bem como a retirada imediata do canteiro de obra;

c) impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

d) ter satisfeitos, imediatamente, todos os esclarecimentos que solicitar, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

**Parágrafo Terceiro:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE poderá admitir subempreiteiros da CONTRATADA, a serem submetidos ao gestor do contrato para prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A**  
**EXECUÇÃO :**

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no momento em que for firmado o contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da garantia de que trata esta Cláusula corresponderá a cinco por cento do valor inicial do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo contratual e/ou ainda sua complementação em caso de acréscimo no valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Quarto:** Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo desta cláusula, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato e do recebimento definitivo, em no máximo 90 (noventa) dias, após a entrega do “HABITE-SE”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

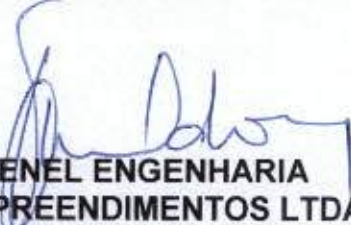
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor-Geral

  
**ENEL ENGENHARIA**  
**E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
José Nivaldo de Oliveira







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

1 3 TA 1 8 5

SUP - TRT 3ª Região
Nº 38403/2013
Em 20/11/13
<i>Roc</i>
ASSINATURA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL 12SR026 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE PEDRO LEOPOLDO**

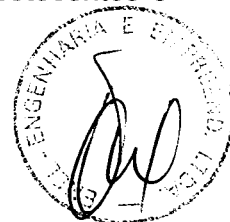
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42.838.250/0001-45, estabelecida na Rua Pium-I, 344, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por José Nivaldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 52.186/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 076.530.851-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente contrato, conforme Processo SUP 23.141/2013, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para conclusão dos serviços pela CONTRATADA fica prorrogado até 30 de junho de 2014 e a vigência do contrato até 30 de setembro de 2014, passando a vigorar o novo cronograma físico-financeiro aprovado pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REAJUSTE:**

O saldo remanescente da obra objeto deste contrato, a partir da 9ª etapa, será reajustado pelo índice previsto contratualmente (INPC/IBGE), resultando no valor de R\$ 71.799,04 (setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).



*Lido e conferido*

*[Signature]*  
DSE





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PAGAMENTO:**

Em face do Acórdão TCU 1054/2012 – Plenário, o Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.”

**Parágrafo Único:** O Parágrafo Nono da Cláusula Sétima do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.”

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 30 de dezembro de 2010 e seus aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor Geral

  
**ENEL ENGENHARIA  
E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
José Nivaldo de Oliveira





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

14 TA 128

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº 29234/2014
Em 30/09/14
REC.
ASSINATURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL 12SR026 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE PEDRO LEOPOLDO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42.838.250/0001-45, estabelecida na Rua Pium-I, 344, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por José Nivaldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 52.186/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 076.530.851-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Art. 57, Parágrafo Segundo da Lei 8.666/93, conforme e-PAD 11.304/2012, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

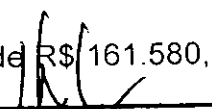
**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

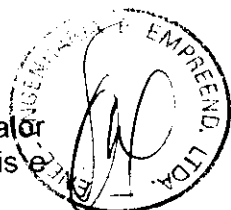
O prazo para conclusão dos serviços pela CONTRATADA fica prorrogado até 30 de junho de 2015 e a vigência do contrato até 30 de setembro de 2015, passando a vigorar o novo cronograma físico-financeiro anexo, aprovado pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Único:** Os prazos mencionados no *caput* poderão ser reduzidos caso fique constatado, após estudos técnicos empreendidos pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, que tal redução é viável e apta a ensejar a minoração dos impactos econômico-financeiros da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido ao presente contrato o valor adicional de R\$ 161.580,24 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)

  
Engº Hudson Luiz Guimarães  
Diretor da Secretaria de Engenharia  
TRT 3ª Região







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

O *caput* da Cláusula Décima Segunda do contrato originário passa a vigorar com seguinte redação:

“Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.”

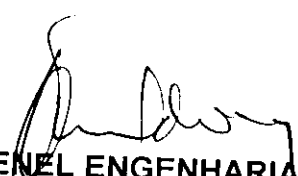
**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 30 de dezembro de 2010 e de seus aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2014.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Ricardo Oliveira Marques  
Diretor Geral

  
**ENEL ENGENHARIA**  
**E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
José Nivaldo de Oliveira

  
Eng. Hudson Luiz Guimarães  
Diretor da Secretaria de Engenharia  
TRT 3ª Região



PRAZO DA OBRA: 30 MESES

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA**

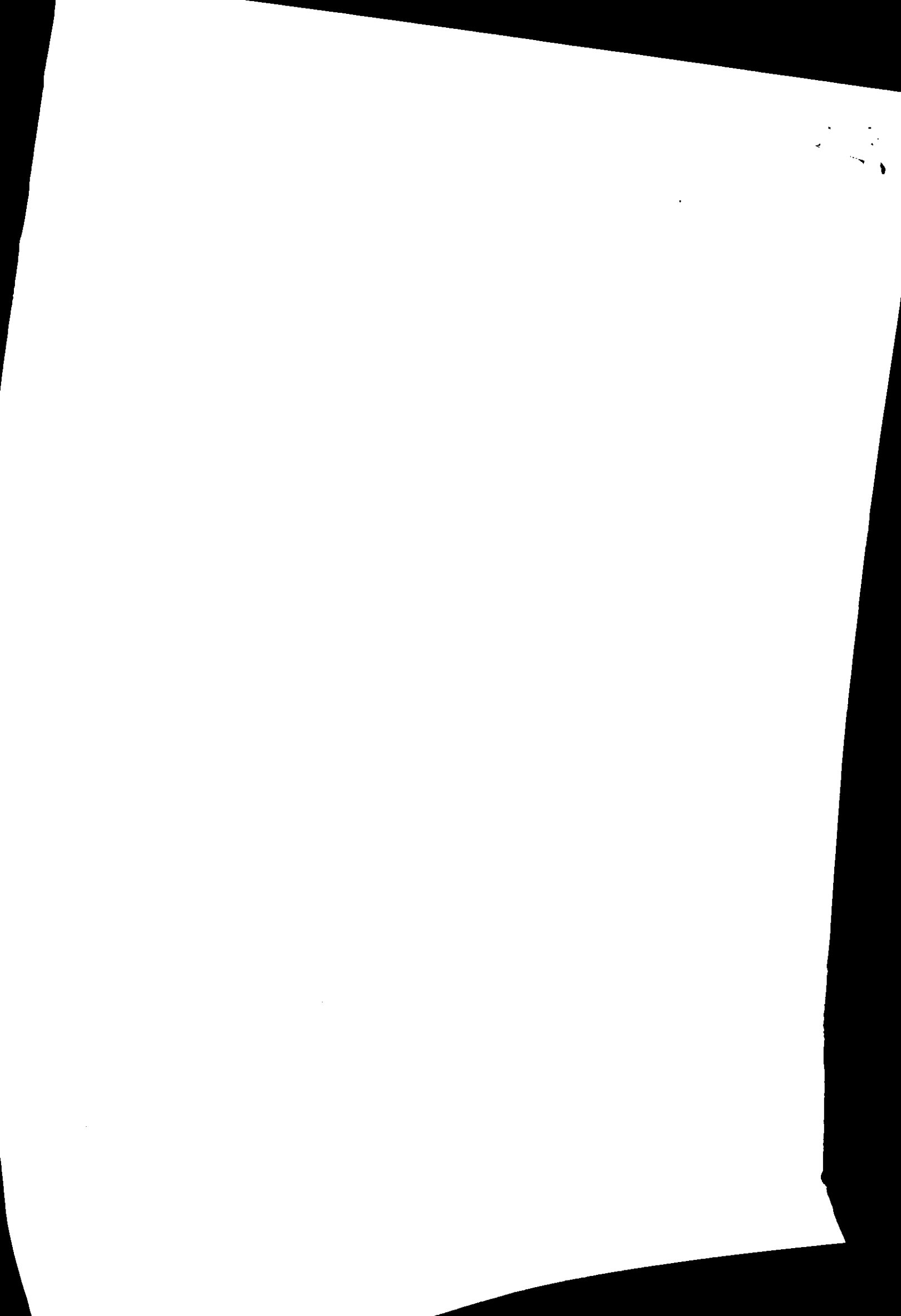
OBRAS E INSTALAÇÕES DA AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO / MG		PERÍODOS																			
CONCORRÊNCIA Nº - EMPRESA:		VALORES	ETAPA 01	ETAPA 02	ETAPA 03	ETAPA 04	ETAPA 05	ETAPA 06	ETAPA 07	ETAPA 08	ETAPA 09	ETAPA 10	ETAPA 11	ETAPA 12	ETAPA 13	ETAPA 14	ETAPA 15	ETAPA 16	ETAPA 17	ETAPA 18	
01.00	SERVIÇOS		40,00%	40,00%																20,00%	
02.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	26.716,08	40,00%	40,00%	30,00%						5,00%	10,00%	15,00%	15,00%	10,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	
03.00	FUNDAÇÕES	62.753,03	30,00%	40,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	9,00%	9,00%	9,00%	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%	10,00%	
04.00	ESTRUTURA	480.904,95				10,00%	10,00%	8,00%	7,00%	10,00%	9,00%	9,00%	3.476,59	3.476,59	3.476,59	3.476,59	5.331,16	5.331,16	5.331,16	10,00%	10,00%
05.00	FECHAMENTOS	70.942,03				10,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	3.476,59	3.476,59								10,00%	10,00%
06.00	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	38.628,82																			
07.00	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS	17.770,55																			
08.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO	123.567,43																			
09.00	CABEAMENTO ESTRUTURADO	80.333,94																			
10.00	IMPERMEABILIZAÇÕES	51,05																			
11.00	COBERTURA	60.430,69																			
12.00	REVESTIMENTOS	228.277,10																			
13.00	ESQUADRIAS	44.576,86																			
14.00	DIVERSOS	314.182,72																			
	ADITIVO CONTRATUAL	161.580,24																			
	PERCENTUAL DO ETAPA		2,52%	2,87%	4,61%	3,95%	3,75%	3,49%	3,56%	4,18%	6,06%	7,50%	8,51%	9,58%	9,11%	6,98%	8,16%	5,55%	4,71%	4,91%	
	TOTAL DA ETAPA																				
	REAJUSTE 1ª A PARTIR DA 9ª ETAPA	6,97%	45.221,48	51.496,78	82.625,54	70.893,83	67.346,73	62.604,16	63.826,18	75.005,12	101.667,66	125.712,90	142.663,95	160.643,92	152.716,51	117.070,85	136.877,02	93.092,98	78.947,89	82.301,98	
	TOTAL ETAPA REAJUSTADO		45.221,48	51.496,78	82.625,54	70.893,83	67.346,73	62.604,16	63.826,18	75.005,12	108.753,89	134.475,09	152.607,63	171.840,80	163.360,85	125.230,68	146.417,35	99.581,56	84.450,56	88.038,43	
	PERCENTUAL ACUMULADO		2,52%	5,39%	10,00%	13,95%	17,70%	21,19%	24,75%	28,93%	35,00%	42,49%	51,00%	60,58%	69,69%	76,67%	84,83%	90,38%	95,09%	100,00%	
	TOTAL ACUMULADO		45.221,48	96.718,26	179.343,80	250.237,63	317.584,36	380.188,52	444.014,71	519.019,82	627.773,72	762.248,81	914.856,44	1.086.697,24	1.250.058,09	1.375.288,78	1.521.706,13	1.621.287,68	1.705.738,24	1.793.776,67	
	TOTAL DA OBRA	1.549.135,24																			
	ADITIVO	161.580,24																			
	TOTAL SEM REAJUSTE	1.710.715,48																			
	TOTAL REAJUSTADO	1.793.776,67																			

ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Engº Civil José Nivaldo de Oliveira  
Sócio Administrador  
CREA-MG 52 188610 - CPF 076 530 851-72

Engº Hudson Luiz Guimarães  
Diretor da Secretaria de Engenharia  
TRT 3ª Região



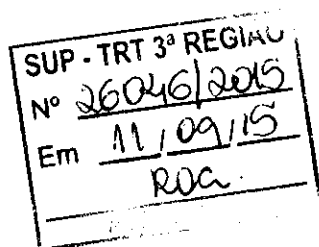






**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

15 TA 100



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL 12SR026 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE PEDRO LEOPOLDO**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **ENEL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 42.838.250/0001-45, estabelecida na Rua Pium-I, 344, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por José Nivaldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 52.186/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 076.530.851-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Art. 57, Parágrafo Segundo da Lei 8.666/93, conforme e-PAD 11.304/2012, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

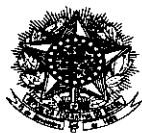
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** fica prorrogado até 30 de setembro de 2015 e a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2015, mantidas as 18 (dezoito) etapas previstas e sem alteração do valor atualmente praticado, conforme cronograma físico-financeiro vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Tendo em vista a reestruturação administrativa do **CONTRATANTE**, implementada mediante Resolução nº 08/2014, o *caput* da Cláusula Décima Segunda do contrato originário e seu Parágrafo Primeiro, modificados no Segundo Termo Aditivo, passam a vigorar com a redação que se segue, mantidos inalterados os demais parágrafos:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

“Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA. “

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS RATIFICAÇÕES:**

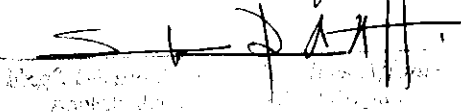
As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 30 de dezembro de 2010 e de seus aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2015.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Ricardo Oliveira Marques  
Diretor Geral

  
**ENEL ENGENHARIA**  
**E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
José Nivaldo de Oliveira

*Lido e Conferido*  
  
Diretor Geral